



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

RELATÓRIO FINAL DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 10290/2026

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 05/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada no fornecimento, sob demanda, de material de limpeza e higiene, copa, cozinha e gêneros alimentícios para atender às necessidades da Câmara Municipal de Vila Valério, conforme especificações, quantidades e exigências contidas no Termo de Referência.

1. PRELIMINARES

A Agente de Contratação e os membros da equipe de apoio, designados pela Portaria nº 01, de 1º de janeiro de 2024, apresentam à Presidência da Câmara Municipal o relatório final da dispensa de licitação acima epigrafada.

2. DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

Nos termos do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133/2021, é dispensável a realização de licitação para contratações cujo valor não ultrapasse R\$ 65.492,63 (sessenta e cinco mil, quatrocentos e noventa e dois reais e sessenta e três centavos), conforme Decreto nº 12.807, de 29 de dezembro de 2025, que atualizou os valores estabelecidos na lei de licitações e contratos administrativos, quando se tratar de serviços e compras. O valor estimado da contratação é de R\$ 14.789,58 (catorze mil, setecentos e oitenta e nove reais e cinquenta e oito centavos), conforme pesquisa de preços anexa, estando, portanto, dentro do limite legalmente estabelecido para a contratação direta.

De acordo com a inteligência do §1º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, para a aferição dos limites previstos nos incisos I e II do mencionado dispositivo legal, deverá ser observado o somatório do que for dispendido no exercício financeiro com objetos de mesma natureza. Assim, observa-se que o valor da presente contratação, somado a eventuais contratações anteriores de objeto da mesma natureza, não ultrapassa o limite legal estabelecido, estando, portanto, em conformidade com a norma federal.

3. DA PESQUISA DE PREÇOS



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

O art. 59, § 4º da Resolução nº 78/2023, prevê que nas hipóteses de dispensa de licitação com fulcro dos incisos I e II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, a estimativa de preços poderá ser realizada concomitantemente à seleção da proposta economicamente mais vantajosa para a Câmara Municipal de Vila Valério. Assim, foi realizada pelo setor responsável a pesquisa de preços observando-se os parâmetros estabelecidos nos incisos do caput do art. 57 da Resolução nº 78, e, ainda, foi divulgado no sítio eletrônico deste órgão e no Diário Oficial do Município de Vila Valério (Diário da AMUNES) o aviso de dispensa de licitação respectivo.

Consta do Documento de Formalização da Pesquisa de Preço apenso a este processo, justificativa no sentido de que a pesquisa de preços foi realizada observando-se todos os parâmetros dos incisos do art. 57 da Resolução nº 78/2023, todavia, foram obtidos dados apenas através da consulta direta com o fornecedor (IV).

Justifica, ainda, que não foi possível a obtenção de dados através de consulta aos sistemas oficiais de governo (I) e contratações similares de outros órgãos públicos (II), uma vez que o objeto da presente contratação é específico às necessidades da Câmara Municipal.

Em relação ao parâmetro descrito no inciso III (dados de pesquisa publicada em mídia especializada e de sítios eletrônicos especializados), destacou a impossibilidade de sua utilização, haja vista que os itens que compõem cada lote não foram encontrados de forma conjunta em um único fornecedor, o que inviabiliza a utilização dos preços como parâmetro comparativo adequado à realidade da contratação pretendida.

Ademais, o setor afirma que ficou constatado que as condições comerciais praticadas pelos referidos fornecedores exigem pagamento antecipado, circunstância incompatível com os procedimentos da Administração Pública, que adota o pagamento somente após a entrega dos itens, nos termos da legislação vigente.

Na cotação direta com os fornecedores, dentre as 5 (cinco) empresas consultadas, apenas 2 (duas) apresentaram propostas de preços dentro do prazo estipulado, quais sejam: SÃO LUCAS SUPERMERCADO LTDA e IRMÃS ORIENTE SUPERMERCADO LTDA.

Não foram obtidas propostas por ocasião da divulgação do aviso de dispensa de licitação.

Todos os dados obtidos através da pesquisa de preços estão dispostos no mapa comparativo de preços apenso a este processo.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

4. DA SELEÇÃO DA PROPOSTA ECONOMICAMENTE MAIS VANTAJOSA

Após a pesquisa de preços, veio a esta Agente de Contratação o processo em epígrafe, com vista à seleção da proposta economicamente mais vantajosa para a Câmara Municipal de Vila Valério, conforme art. 59, § 4º da Resolução nº 78/2023, tendo em vista o critério de julgamento de menor preço, conforme estabelecido no item 15 do Termo de Referência.

Em análise às propostas apresentadas, considerando o critério de menor preço, a ordem de classificação foi a seguinte:

ORDEM DE CLASSIFICAÇÃO	EMPRESA	VALOR TOTAL DA PROPOSTA
1º	IRMÃS ORIENTE SUPERMERCADO LTDA	R\$ 12.073,08
2º	SÃO LUCAS SUPERMERCADO LTDA	R\$ 14.789,58

Sendo assim, conforme item 15.4 do Termo de Referência, foi realizada a consulta no SICAF, no CEIS e no CNEP para verificação quanto à eventual descumprimento das condições de participação da empresa IRMÃS ORIENTE SUPERMERCADO LTDA, classificada em primeiro lugar, ficando constatada a inexistência de sanção que a impeça de contratar com este poder público, conforme documentos comprobatórios anexados ao processo.

Durante a verificação da conformidade da proposta, constatou-se discrepância relevante nos valores ofertados para os itens “filtro para café” e “bandeja em aço inox”, do lote 2, bem como para o item “papel toalha em bobina”, do lote 3, em comparação a proposta classificada em segundo lugar. Diante disso, foi realizada diligência para que a empresa apresentasse esclarecimentos acerca dos itens cotados, incluindo indicação de marcas e comprovação de atendimento às especificações do Termo de Referência.

Em resposta, a empresa reconheceu erro material no valor ofertado para o item “filtro para café”, informou não possuir o produto “bandeja em aço inox”, propondo substituição por produto confeccionado em plástico, e declarou que o item “papel toalha em bobina” não é comercializado atualmente pelo estabelecimento.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Após análise dos esclarecimentos apresentados, verificou-se que a proposta contém irregularidades que comprometem sua adequação ao objeto da contratação, especialmente em razão da alteração substancial do valor inicialmente ofertado, da oferta de produto diverso do especificado no Termo de Referência e da impossibilidade de fornecimento de item integrante do objeto. Dessa forma, concluiu-se pela desclassificação da proposta, com fundamento no art. 59, incisos I e II, da Lei nº 14.133/2021, por conter vícios insanáveis e não atender às especificações técnicas exigidas pela Administração, conforme relatórios anexados ao processo em epígrafe.

Sendo assim, passou-se à análise da proposta classificada em segundo lugar. Conforme item 15.4 do Termo de Referência, foi realizada a consulta no SICAF, no CEIS e no CNEP para verificação quanto à eventual descumprimento das condições de participação da empresa SÃO LUCAS SUPERMERCADO LTDA, ficando constatada a inexistência de sanção que a impeça de contratar com este poder público, conforme documentos comprobatórios anexados ao processo.

Estado, portanto, a proposta em conformidade com as especificações exigidas no Termo de Referência e compatível com os preços praticados no mercado, foi encaminhado à empresa SÃO LUCAS SUPERMERCADO LTDA e-mail solicitando a documentação de habilitação, de acordo com o item 15.3 e Anexo I do Termo de Referência.

Dentro do prazo estipulado, a empresa encaminhou a documentação solicitada e, após a análise, constatou-se o atendimento às exigências estabelecidas no Termo de Referência. Assim, a empresa SÃO LUCAS SUPERMERCADO LTDA foi declarada habilitada.

5. CONCLUSÃO

Finalizados os procedimentos de seleção da proposta, diante das considerações acima, encaminhamos o Processo Administrativo nº 10290/2026 à Presidência da Câmara Municipal, submetendo a conclusão de seus trabalhos à sua decisão, nos termos do que dispõe o art. 71 da Lei 14.133/21.

Câmara Municipal de Vila Valério-ES, em 14 de maio de 2026.

ELISANGELA REKEL PEREIRA
Agente de Contratação/Pregoeira